



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARECER MINUTA DO EDITAL

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a dispensa de licitação, tipo de execução "empregada por preço global" e avaliação "menor preço", objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 3.900M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO OU SAIBRO COM A FINALIDADE DE UTILIZA-LOS EM OBRAS PÚBLICAS, BEM COMO MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LOCALIZADO SOBRE O LOTE N° 149-B, SITUADO NA GLEBA 01 DO IMÓVEL ANDRADA, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

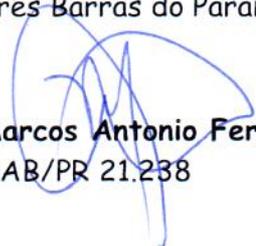
Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei n° 8.666/93.

Observou-se que a pessoa física contratada não demonstrou sua regularidade fiscal e trabalhista, fator indispensável para contratações com a administração pública, conforme preconiza a Lei Federal n° 8.666/93. Recomenda-se que antes da efetivação da contratação seja realizada a comprovação da regularidade fiscal, bem como consultada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no rol das empresas declaradas inidôneas e as pendências em sanções determinadas por este órgão fiscalizador.

Diante ao exposto, com a devida observação ao parágrafo anterior, a presente minuta do edital está apta a figurar como regra interna do processo licitatório e encontra-se em condições de ser autorizada e ratificada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer.

Três Barras do Paraná, em 14 de setembro de 2018.


Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238